



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

DE09 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Pinhalzinho.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Parágrafo único – será beneficiário do Programa Farmácia Solidária o cidadão que estiver cadastrado em programas assistenciais do Município de Pinhalzinho.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Parágrafo único – A divulgação consistirá em campanhas de conscientização sobre o uso e descarte correto de medicamentos, arrecadação de medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, a laboratórios, distribuidores de medicamentos e demais órgãos públicos, podendo firmar convênios visando a troca e doação dos medicamentos arrecadados.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de junho de 2025.

José Ricardo Kiota
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Sendo assim, inexistente qualquer vício que possa prejudicar o presente Projeto de Lei, espera-se que seja aprovado pelos nobres Edis.

José Ricardo Kiota
Vereador